



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 1995**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do Artigo 123, Parágrafo Único do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23108.009088/95;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a **Medalha do Mérito Universitário** da Universidade Federal de Mato Grosso, como distinção do mérito a ser outorgada às pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras que, a qualquer tempo tenham prestado público e relevantes serviços, de qualquer natureza, à causa da Universidade.

**Art. 2º** - São requisitos indispensáveis à concessão da Medalha do Mérito Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso:

a) ter o proposto prestado serviços na conformidade do art. 1º, especificamente direcionados à UFMT, cujos resultados tenham concorrido de alguma forma para o crescimento e desenvolvimento da Instituição como um todo;

b) que os serviços prestados à Universidade Federal de Mato Grosso, ou os seus resultados tenham o caráter perene e duradouro em suas conseqüências e nunca de aspecto imediatista e/ou forma esporádica e que sejam do público e notório conhecimento da comunidade universitária, em todos os seus segmentos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Art. 3º** - A Medalha do Mérito Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso será consubstanciada em metal, cunhada com a dimensão de 70 milímetros de diâmetro, com 5 milímetros de espessura, tendo no anverso a estampa signica do **Brasão da UFMT**, com o nome : **Universidade Federal de Mato Grosso**, de forma circular, à borda da medalha, embasada pelo numeral 1970, tendo no verso a expressão: **Mérito Universitário** e o respectivo espaço em branco destinado à gravação, a tempo, do nome do agraciado.

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Parágrafo único** - A Medalha do Mérito Universitário terá uma única Classe no sentido, na amplitude e nos resultados e benefícios cometidos por tipos diferenciados de pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser indicadas para o recebimento do mérito.

**Art. 4º** - A Concessão da Medalha do Mérito Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso será feita através de uma Comissão Especial da Medalha, escolhida pelo Conselho Universitário, composta de cinco (5) pessoas sendo 2 membros do Conselho Universitário, e duas (2) pessoas membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo o Reitor como Presidente permanente da mesma, que a constituirá mediante ato específico, para a vigência por período de dois anos e que se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente.

**Parágrafo único** - A concessão precederá da formação de um processo justificativo, a partir da proposta oriunda de qualquer pessoa, dirigida ao Reitor que a encaminhará para apreciação da Comissão Especial de Concessão, juntando-se ao petítório processual as razões e justificativas que fundamentaram a solicitação.

**Art. 5º** - A Medalha do Mérito Universitário será chancelada por pergaminho (Diploma) próprio, com texto específico, assinado pelo Reitor, pelo Secretário da Comissão de Concessão do Mérito e pelo Agraciado.

**Art. 6º** - No sentido de dignificar a mais alta condecoração da Universidade Federal de Mato Grosso, a **Medalha do Mérito Universitário** poderá, a qualquer tempo, ter a sua titulação completada com nome de figura exponencial da Historiografia da Cultura Superior da Universidade, do Estado e da Região, que por serviços prestados, e por justiça e reconhecimento do mérito, venha a consignar o seu nome ao mérito universitário, perpetuando-se assim na memória historiográfica da UFMT.

**Parágrafo único** - A escolha e conseqüente titulação com o nome da medalha do mérito universitário da UFMT será precedida de amplo trabalho de pesquisa, submetendo-se o nome escolhido à aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 7º** - A concessão da Medalha do Mérito Universitário ocorrerá preferencialmente, no dia 10 de dezembro de cada ano, data da criação da Universidade Federal de Mato Grosso.

4



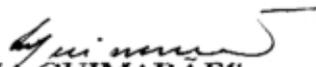
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Art. 8º** - O número concessão de que trata o artigo anterior, ficará a critério da Comissão Especial da Medalha do Mérito Universitário contanto que seja uma única solenidade anual.

**Parágrafo único** - Somente a Comissão Especial da Medalha, poderá deliberar sobre as concessões ou não da Medalha do Mérito Universitário, objeto deste Regulamento.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cuiabá, 30 de agosto de 1995.**

  
**LUZIA GUIMARÃES**  
Presidente